

LEI Nº 408/00

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a implantação e desenvolvimento de programas para o Município de Bertioga.”
Autor: Arquiteto Luiz Carlos Rachid

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 30 de junho de 2000 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e termos aditivos com Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a implantação e desenvolvimento de programas para o Município de Bertioga.

Parágrafo único. As condições do convênio são as estabelecidas no Decreto Estadual nº 40.103 de 25 de maio de 1.995.

Art. 2º. As despesas decorrentes do referido convênio, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 04 de julho de 2.000.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município